

**Declaração de rectificação n.º 114/94:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 194/94, do Ministério da Justiça, que cria a Clínica de Psiquiatria e Saúde Mental de Santa Cruz do Bispo, publicado no *Diário da República*, n.º 165, de 19 de Julho de 1994. .... 5058-(2)

**Declaração de rectificação n.º 115/94:**

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/A, da Região Autónoma dos Açores, que estabelece as normas orientadoras da atribuição de apoio, incluindo as participações financeiras, às associações de modalidade e de des-

porto a clubes e agrupamentos de clubes e colectividades desportivas, para o desenvolvimento de actividades de âmbito local, regional e nacional, publicado no *Diário da República*, n.º 171, de 26 de Julho de 1994. .... 5058-(2)

**Declaração de rectificação n.º 116/94:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 166/94, do Ministério das Finanças, que altera o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transacções Intercomunitárias e legislação diversa, publicado no *Diário da República*, n.º 133, de 9 de Junho de 1994. .... 5058-(2)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 68/94**

**Repudia a ocupação de Timor Leste e chama a atenção da comunidade internacional para o inalienável direito do povo timorense à autodeterminação e para a violação dos direitos humanos naquele território.**

A Assembleia da República, na sua reunião de 16 de Novembro de 1994, resolve, nos termos do artigo 169.º, n.º 5, da Constituição, o seguinte:

1 — Repudiar firmemente a ocupação de Timor Leste pela Indonésia e os crimes que as respectivas autoridades policiais e militares vêm sistematicamente cometendo sobre os patriotas desse território heróico e mártir.

2 — Lamentar que perdure o clima de terror e repressão que os cidadãos timorenses vêm suportando, há já tantos anos, inconformados e insubmissos.

3 — Chamar de novo a atenção da comunidade internacional para o inalienável direito do povo de Timor Leste à autodeterminação, que a Constituição da República Portuguesa expressamente prevê e os Portugueses sufragam.

4 — Condenar firmemente, em particular, as graves violações dos direitos do homem perpetradas em Timor Leste.

5 — E exigir a libertação de todos os presos políticos timorenses, especialmente do comandante Xanana Gusmão.

Aprovada em 16 de Novembro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 69/94****Viagem do Presidente da República a Marrocos**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República a Marrocos entre os dias 27 e 28 do corrente mês de Novembro.

Aprovada em 25 de Novembro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 70/94****Viagem do Presidente da República a Bruxelas e a Paris**

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter particular e por motivos de ordem familiar de S. Ex.ª o Presidente da República a Bruxelas e a Paris entre os dias 3 e 8 do próximo mês de Dezembro.

Aprovada em 25 de Novembro de 1994.

O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

**Rectificação n.º 17/94**

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 35/94, de 15 de Setembro, que autoriza o Governo a rever o Código Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 214, de 15 de Setembro de 1994, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, alínea c), onde se lê «pequena e média baixa» deve ler-se «pequena e média-baixa».

No artigo 3.º, n.º 7), onde se lê «períodos correspondente a fins de semana» deve ler-se «períodos correspondentes a fins-de-semana».

No n.º 15), onde se lê «os artigos 48.º e 49.º, nos seguintes termos:» deve ler-se «os artigos 48.º e 49.º, que passarão a ser, respectivamente, os artigos 50.º e 51.º, nos seguintes termos:».

Na alínea a) onde se lê «Suspensão da pena de prisão não só subordinada» deve ler-se «Suspensão apenas da pena de prisão e não só subordinada».

No n.º 17), onde se lê «exigíveis ou à modificação» deve ler-se «exigíveis e à modificação».

No n.º 27), onde se lê «encontrassem cumpridos» deve ler-se «encontrarem cumpridos».

No n.º 28), onde se lê «suspensão da pena» deve ler-se «suspensão da execução da pena».

No n.º 29), onde se lê «nos artigos 56.º e 57.º» deve ler-se «no n.º 1 do artigo 56.º e no artigo 57.º».

No n.º 33), onde se lê «direitos e regalias atribuídas ao titular,» deve ler-se «direitos e regalias atribuídos ao titular,».